



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Rita de Cássia Carvalho, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais realizados em locais privados no âmbito do município de Ipatinga.”*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

O objeto da presente proposição não se insere no contexto das competências privativas do Poder Executivo razão pela qual não apresenta óbice quanto à sua constitucionalidade/legalidade.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

II – CONCLUSÃO



Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo César dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR